

01-0036/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 36/2019 DE 05/02/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-36 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

72

PL
36/2019

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inserção de jovens egressos do sistema de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho.

Art.2º Fica o autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais, para estimular a abertura de novos postos de trabalho, às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nesta lei, observado as peculiaridades laborais de cada idade.

§1º Este incentivo só será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento.

§2º Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio.

§3º Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º Os incentivos fiscais durarão enquanto vingente os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar convênio ou parceria com as entidades elencadas no art. 1º, para criar o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

14 MAR 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2019


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº 02.03
Em 14 MAR 2019
Ass: 

Tairô Batista Espôr
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**Folha nº 02 do proc.
nº 01-36 de 2019TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Rf. 11.232

A Constituição da República, a Constituição Cidadã, delegou ao legislador da cidade, a função de conhecer e propor normas para disciplinar, justamente questões locais.

Pois bem, o projeto de lei em tela, tem por escopo, aliar a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego à abertura de postos de trabalhos para jovens, egressos de sistemas como o internato e orfanatos.

Dois anos depois da Constituição Federal é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil e é reconhecido internacionalmente como modelo de legislação para a infância.

Nele, a criança e o adolescente se constituem sujeitos de direitos e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado. A criança e o adolescente são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram.

A Carta da República, bem como a Lei Orgânica do Município, determinam quais os tributos são de competência dos Municípios.

Desta feita, uma vez aprovado este projeto e lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e com isto incentivar as Pessoas Física ou Jurídica a gerarem vagas de trabalho aos jovens, especialmente aqueles que já são desprovidos de tantas oportunidades.

Desta feita, o Projeto busca conjugar ações de cidadãos e do poder público, dispostos a reverterem o triste cenário do desemprego entre os jovens, assim como diminuir a carga tributária que recai sobre quem emprega.

Certos que os Pares desta Casa têm o compromisso com a sociedade justa e solidária, o autor do Projeto, solicita aprovação nas Comissões e em Plenário.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo